

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**Processo Licitatório nº 0031/2022**

**Tomada de Preços nº 0004/2022**

A empresa GETELL Engenharia e Construções Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 32.286.245/0001-13, com sede na Rua Ipê, 66-E, Bairro Universitário, Chapecó/SC, por intermédio do seu responsável legal, o Sr. Gediel Teixeira Laguna, portador da Cédula de Identidade nº 1.168.359 SSP/SC e do CPF nº 438.244.719-49, vem à presença do Senhor Presidente da Comissão de Licitações do Município de Xanxerê – SC, interpor o presente:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão desta ilustríssima comissão, que julgou como inabilitada esta empresa recorrente e assim impedindo de prosseguir no certame, mesmo que a mesma atendeu a todas as regras do edital de regência, a Empresa GETELL Engenharia e Construções Eireli demonstrará abaixo os motivos da sua não aceitação.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Em atenção ao dia do julgamento da habilitação, sendo no dia 07 de Março de 2022, e concedido conforme prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para recurso, considerou-se o último dia para a entrega no dia 14 (catorze) de Março de 2022, estando assim, dentro do prazo recursal.

**II - DOS FATOS**

De acordo com o chamamento público para o presente processo licitatório, a recorrente, juntamente com outra empresa licitante, veio a participar.

Após a análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitações julgou no dia 07 de Março de 2022, como inabilitada a empresa GETELL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, por (i) “não comprovar por meio de documento formal a disponibilidade do profissional Sr. Luiz Cesar Alves indicado na habilitação, tendo indicado outro profissional laboratorista Sr. Adams Teles de Moura através de declaração de Indicação e Aceitação de 04/03/2022”, e (ii) “a empresa apresentou como responsável técnico da obra junto ao CREA com respectivo acervo técnico conforme exigido no item 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 do edital, o Engenheiro Civil Sr. Gediel Teixeira Laguna CREA/SC 027.146-0, e indicou na Declaração de Disponibilidade da equipe técnica especializada para a obra

(anexo V) a Engenheira Civil Ana Paula Grützmann não comprovando capacidade técnica para a execução da obra”.

A decisão tomada pela Comissão de Licitações referente à inabilitação da empresa GETELL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI está equivocada, já que, a mesma atendeu todas as exigências do edital.

## II – DAS RAZÕES

### (i) Referente ao Laboratorista

Não vemos motivos para inabilitação por este motivo, já que a comissão decidiu, conforme Art. 43, §3º da lei de licitações “esclarecer ou a complementar a instrução do processo”. De qualquer forma, foram juntados documentos que não estavam originariamente na habilitação – seja declaração, seja contrato de qualquer das empresas, nas duas situações encontra-se novos documentos e novas informações.

A indicação de outro profissional não anula o documento apresentado na habilitação, pois mesmo não sendo o mesmo laboratorista, a empresa se obrigou a designar um profissional para tal fim de qualquer forma, **não exercendo nenhum prejuízo ao processo licitatório.**

Ademais, não era do conhecimento da empresa GETELL que o laboratorista Luiz Cesar Alves havia contrato com a empresa TERRAMAX, já que todos os últimos ensaios da empresa GETELL foram feitos por ele. Em anexo a esse recurso, consta um dos últimos ensaios feito por ele para nossa empresa em obra da cidade de Vargeão, concluída no final de 2021.

### (ii) Quanto aos atestados de capacidade técnica não estarem em nome da indicada na equipe técnica:

Os itens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 do edital estão totalmente atendidos, pois os Atestados de Capacidade Técnica não pode ser motivo de inabilitação. Conforme o Art. 48 da Resolução nº 1.025 de 30 de Outubro de 2009 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), confirma:

“Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo **conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.**

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.”

Assim, comprovadamente condiz com sua Capacidade Técnica, já que o acervo técnico da empresa é a soma de todos os acervos de seus profissionais do quadro técnico, **e não de um profissional em específico**. Além do mais, no edital é solicitada a comprovação da Capacidade Técnica mediante acervos **DA PROPONENTE**.

Não obstante, se a Engenheira contratada pela empresa não pode assumir a função indicada, de acordo com o julgamento, em que hipótese ela terá Capacidade Técnica?

As certidões física e jurídica emitida pelo CREA/SC juntada na entrega inicial da documentação, comprova o vínculo de Ana Paula Grützmann desde 13/10/2020, ou seja, está composta no quadro técnico como Engenheira Civil, e está disponível para a função a ela designada e corretamente indicada.

A não aceitação desta Resolução implica em uma grave quebra de direitos imposta pelo Conselho Federal.

Ainda, a Declaração V entregue trata-se de “Disponibilidade de Equipamentos, Materiais e **INDICAÇÃO** de Equipe Técnica” onde pelo que se entende, por indicação de equipe técnica, **SIM, está indicada!**

Sobre o entendimento, cabe também ressaltar sobre as exigências de qualificação técnica que não podem ser desarrazoadas a ponto da frustração do caráter competitivo do certame.

Ademais, cabe utilizar o princípio de razoabilidade e proporcionalidade, onde o bom senso e a moderação levam a tomar atitudes coerentes e adequadas.

A atitude injusta diante da não aceitação levará a empresa a tomar as medidas judiciais cabíveis, dentre elas Impugnação do Edital, Mandado de Segurança e acionamento do Ministério Público, a fim de julgar a conduta da Comissão.

## II - DO PEDIDO

A cerca do que foi exposto e a injusta inabilitação da recorrente no certame licitatório, requer-se que as razões e justificativas esboçadas pelo presente recurso interposto, sejam acolhidas pela Comissão Permanente de Licitações e que **a Empresa GETELL Engenharia e Construções Eireli seja considerada HABILITADA** para as próximas fases do certame.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Chapecó-SC, 14 de Março de 2022.

GETELL Engenharia e Construções Eireli